

PORTARIA 086 DE 14 MAIO DE 2025

*“Regulamenta as atividades e funcionamento do CIT
– CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS de
Corrego do Bom Jesus e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS,
Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e organizar o
funcionamento do CIT – CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS, visando otimizar o
trabalho desenvolvido no espaço;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às
informações prestadas aos turistas que visitam nosso município, para que o CIT atinja
os fins colimados.

RESOLVE

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º As salas do CIT deverão ser organizadas de acordo com o
segmento dos produtos, priorizando a categorização e disposição adequadas, mediante
aprovação do(a) Secretário(a) de Turismo e Cultura.

Art. 2º Fica determinado que os tipos de produtos
comercializados no CIT devem ser exclusivamente artesanais, com prioridade aos
artesãos locais.

Art. 3º Todos os produtos deverão obrigatoriamente conter etiqueta identificando o nome do artesão responsável e o valor do item.

Art. 4º Os produtos devem estar devidamente organizados nas prateleiras, separados por artesão, visando dar clareza e valorização na produção individual.

Art. 5º O artesão que tiver disponibilidade deverá permanecer no CIT para comercialização direta de seus produtos.

Art. 6º Será instituído sistema de rodízio entre os artesãos para atendimento e permanência no CIT, conforme cronograma a ser definido entre a Secretaria de Turismo e cultura e o artesão.

Art. 7º É expressamente proibida a venda de vestuário nas dependências do CIT.

Art. 8º O prazo máximo de permanência de um produto no CIT será de até 03 (três) meses.

CAPÍTULO II – DA LIMPEZA E MANUTENÇÃO

Art. 9º A higienização das salas, banheiros e cozinha, será de responsabilidade dos próprios artesãos, que deverão manter os ambientes limpos e apresentáveis durante todo o período de funcionamento.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O artesão que realizar a venda direta de seus produtos terá direito a 100% (cem por cento) do valor arrecadado.

Art. 11 Deverá ser mantido no CIT um livro de registro contendo a relação de produtos vendidos, identificando o nome do artesão responsável por cada item.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 15 de Maio de 2025.

João Gabriel Dias Ribeiro

-Prefeito Municipal-